

**LEI Nº 1.128/2014**

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO  
DE IPTU AOS LOTEAMENTOS  
INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ILMA GRISOSTE BARBOSA**, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos lotes situados no perímetro urbano da cidade, pertencentes a loteadoras e que estejam disponíveis para venda.

Parágrafo Único. Esta isenção será concedida com a finalidade de estimular loteamentos industriais no Município.

**Art. 2º** A isenção do IPTU de que trata o artigo anterior, será concedida aos loteamentos que vierem a ser instituídos a partir da data de aprovação desta Lei, devendo para tanto, serem observados os seguintes critérios:

- I.** A isenção do IPTU será de: 05 (cinco) anos para lotes em áreas estabelecidas como Zona Industrial (ZI);
- II.** A contagem de tempo para isenção do IPTU será iniciada no exercício seguinte ao ano de registro do loteamento;
- III.** Durante o período de isenção do IPTU a loteadora deverá vender anualmente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos lotes remanescentes que compõem o loteamento, sendo que em casos de não atingir esse percentual, deverá ser pago

o IPTU dos lotes não vendidos, até o limite supra com a tabela normal, permanecendo o desconto dos demais 50% pelo período concedido;

- IV.** O número de lotes vendidos e seus respectivos compradores deverão ser informados à Prefeitura Municipal, para fins de inscrição no cadastro imobiliário.

Parágrafo Único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico encaminhará ao setor de tributação até 31 de dezembro de cada ano, parecer técnico contendo as informações de cada loteadora e os respectivos benefícios a que se enquadrarão para o exercício seguinte considerando o artigo 2º da presente lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá no caso de ZI, realizar abertura de ruas, abertura de canais de galerias pluviais e de esgotamento sanitário e serviços de terraplenagem, serviços estes necessários para a realização da infraestrutura dos novos loteamentos.

Parágrafo Único. No caso de drenagem pluvial e rede de esgotamento sanitário, somente poderá ser assumido pelo Poder Público, as escavações das galerias.

**Art. 4º** O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de criação do loteamento que se enquadrar nos artigos 1º e 2º desta lei, o impacto orçamentário-financeiro, a compensação financeiro causada pela isenção, e ainda, todos os requisitos exigidos no artigo 14 da Lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 06 dias do mês de junho de 2014.

**ILMA GRISOSTE BARBOSA**

**Prefeita Municipal**

